



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série		140\$	80\$
A 2.ª série		120\$	70\$
A 3.ª série		120\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:962 — Inclui na classe x da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) as categorias de secretário de liceu e secretário das escolas técnicas da província ultramarina de Moçambique.

Portaria n.º 13:963 — Abre créditos nas províncias ultramarinas da Guiné, Angola, Moçambique e Macau, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa e ao pagamento de diversos encargos.

Portaria n.º 13:964 — Abre um crédito para reforço da verba inscrita no artigo 17.º do capítulo único da tabela de despesa do orçamento privativo do Gabinete de Urbanização do Ultramar.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 13:962

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe x da tabela anexa ao referido decreto as categorias de secretário de liceu e secretário das escolas técnicas de Moçambique.

Ministério do Ultramar, 9 de Maio de 1952. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Morais*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Trigo de Morais*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:963

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Na Guiné

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 200\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 228.º, n.º 4) «Serviços militares — Encargos ge-

rais — Diversas despesas — Instalação e assinaturas de telefones nas residências dos chefes de serviço», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 230.º «Serviços militares — Encargos gerais — Diversas despesas — Subsídio para renda de casa», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão das receitas orçamentais:

b) Abrir um crédito especial de 683.421\$46, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1951:

CAPÍTULO 4.º

Administração geral e fiscalização

Artigo 27.º, n.º 2) «Tribunal Administrativo — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Emolumentos ao secretário e contador» 20.533\$40

Artigo 37.º «Administração civil — Repartição Central dos Serviços de Administração Civil — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais»:

N.º 3) «Despesas de fiscalização — Participação em multas — Aos funcionários administrativos e denunciante particulares por transgressão do Código de Medidas» 133\$10

N.º 4) «Emolumentos — Ao pessoal do quadro administrativo» 30.391\$59

N.º 5) «Encargos administrativos — Participação em receitas»:

Alínea a) «Percentagem de 10 por cento sobre a receita proveniente da concessão de bilhetes de residência a estrangeiros ao pessoal que presta serviço na Repartição Central dos Serviços de Administração Civil» 150\$00

Alínea b) «Percentagem de 10 por cento sobre a receita proveniente da concessão de bilhetes de residência a estrangeiros aos funcionários das secretarias das administrações e dos postos administrativos» 150\$00

Artigo 44.º «Administração civil — Concelhos e circunscrições civis — Diversos encargos — Encargos administrativos»:

N.º 1) «30 por cento sobre a receita proveniente da concessão de bilhetes de residência a estrangeiros para as administrações dos concelhos e circunscrições civis» 450\$00

N.º 3) «15 por cento das taxas de consumo de indústrias rurais não especificadas para edificações administrativas que tiverem efectuado a cobrança» 98.666\$25

N.º 4) «25 por cento das taxas de consumo de indústrias rurais não especificadas pertencentes a edificações administrativas em cujas áreas se der o consumo» 164.443\$75